DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Nomeação 2
Editais 3
Terceiro Setor 7
Extrato de Convênios 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Comunicamos que o objeto do Processo Licitatório nº 271/2025, Concorrência Eletrônica nº 03/2025, foi Adjudicado a Empresa Obras e Serviços Fator S/A, classificada em primeiro lugar pelo valor global de R$ 344.211,00 (trezentos, quarenta e quatro mil, duzentos e onze reais), pelo critério de menor preço apresentado, conforme estipulado em sua proposta.

Piacatu/SP, 24 de novembro de 2.025.

RICARDO FRANCISCO LMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

Atos de Pessoal

Portarias

DIVISÃO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO PESSOAL

PORTARIA Nº. 021/2026

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. REVOGAR DESIGNAÇÃO PORTARIA Nº 084/2022, da Senhora MARIA MARCIA FOLINI DE OLIVEIRA, portador do CPF: 165.559.218-11, a partir do dia 22 de janeiro de 2026, do exercício das atribuições da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGOGICO. A mesma retornará a exercer as atribuições do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFATIL/CRECHE.

Prefeitura Municipal de Piacatu
Em, 22 de janeiro de 2025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e arquivada na Seção Pessoal desta Prefeitura, na mesma data.

Geseli dos Santos, respondendo pelo expediente de Setor de Recursos Humanos.

.....

Nomeação

DIVISÃO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO PESSOAL

PORTARIA Nº. 022/2026

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR, a Senhora PATRICIA APARECIDA JACINTHO, portador do CPF: 307.224.068-00 e da Carteira de trabalho e Previdência Social nº 0000034 Série 00240-SP, titular do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE para o exercício da função gratificada de COORDENADOR PEDAGOGICO a partir de 22/01/2026.

Artigo 2º. A remuneração será a do cargo efetivo do servidor indicado, acrescida da gratificação – FG III, prevista no anexo II, da Lei Complementar Municipal 145/21.

Prefeitura Municipal de Piacatu
Em, 20 de janeiro de 2026.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e arquivada na Seção Pessoal desta Prefeitura, na mesma data.

Geseli dos Santos, respondendo pelo expediente de Setor de Recursos Humanos.

.....

DIVISÃO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO PESSOAL

PORTARIA Nº. 023/2026

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando: As exigências expressamente contidas na Constituição Federal, em seu Artigo nº.37, incisos I e II e condições do Artigo 41, caput do mesmo diploma, para o exercício de cargos e funções no Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º) **NOMEAR**, a partir de 22 de janeiro de 2026, em caráter efetivo o senhor **MATEUS RAMIRO VACARI,** brasileiro, portador do CPF nº. 300.441.258-60 para o Cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS,** com vencimentos fixados de acordo com o Quadro de Pessoal, Lei Municipal nº. 1.429/94, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, contratado pelo regime CLT com encargos e vantagens inerentes, em decorrência de sua aprovação no Concurso Público Nº 001/2025.

Prefeitura Municipal de Piacatu
Em, 22 de janeiro de 2026.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e arquivada na Seção Pessoal desta Prefeitura, na mesma data.

Geseli dos Santos, respondendo pelo expediente de Setor de Recursos Humanos.

.....

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCACÃO
RUA PASCHOAL CREMA , 68 - CENTRO – PIACATU / SP
TELEFONE - (18) 99768-8454
email – educacao@piacatu.sp.gov.br

EDITAL Nº 01/2026 - SME

COMUNICADO E CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS/CLASSES.

A **Secretária Municipal de Educação** de Piacatu, **TORNA PÚBLICO** através deste comunicado **a existência de aulas/classes** a ser atribuída para **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I** e **CONVOCA** os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo 001/2024 e em conformidade a Portaria nº 124 de 27/11/2024 na referida função, para acompanhar a sessão de atribuição aulas/classes, abaixo explicitada, pois será seguido a ordem de classificação para os interessados que estiverem no local e hora marcada, para as vagas oferecidas no ato da atribuição,conforme segue:

1-Será atribuída para fins de admissão em caráter temporário as seguintes vagas:
Local da atribuição: EMEF PROF. ELADIO ROSSETO, Rua Antonio Gomes Jardim,101 – Jardim Brasilia – Piacatu/SP.
Data: 27/01/2026 (terça-feira).

Horário: 8h 30min (oito horas e trinta minutos)

I-Professor de Educação Básica I – PEB I

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais.

Vagas total existentes: 04 (quatro) vagas**.**

Local de Trabalho: EMEF Prof. Eladio Rosseto.

Classe: Período Matutino - **3º Ano A - (2º a 6º feira — 7h 10min. às 11h 40min). Período do Contrato:** O contrato de trabalho está previsto para iniciar dia 02/02/2026, sendo por prazo determinado até 16/12/2026. Em virtude de afastamento do professor titular de classe, designado a Orientador de Estudos, cargo em gratificação.

Classe: Período Matutino - **1º Ano A - (2º a 6º feira - 7h 10min. às 11h 40min). Período do Contrato:** O contrato de trabalho está previsto para iniciar dia 02/02/2026,

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCACÃO
RUA PASCHOAL CREMA , 68 - CENTRO – PIACATU / SP
TELEFONE - (18) 99768-8454
email – educacao@piacatu.sp.gov.br

sendo por prazo determinado até 16/12/2026. Em virtude de afastamento do professor titular de classe, designado a Coordenador Pedagógico, cargo em gratificação.

Classe: Período Matutino - **3º Ano B (2º a 6º feira - 7h 10min. às 11h 40min). Período do Contrato:** O contrato de trabalho está previsto para iniciar dia 02/02/2026, sendo por prazo determinado até 16/12/2026. Em virtude de afastamento do Professor Titular de Classe, designado a Secretária Municipal de Educação , cargo comissionado.

Classe: Período Matutino **- Turma D** - Complementação Educacional com Projeto de **APOIO CURRICULAR (2º a 6º feira - 7h 10min. às 11h 40min). Período do Contrato:** O contrato de trabalho está previsto para iniciar dia 02/02/2026, sendo por prazo determinado até 16/12/2026. Turma atribuída em virtude do atendimento ao Projeto de Apoio Curricular, no contra turno, para alunos de 2º, 3º, 4º e 5º Anos com defasagem de aprendizagem.

HTPC:- Professor com Classe atribuída no Período Matutino.

Segunda e Terça - feira:11h 50min. às 12h 40min.

Quarta - feira: 17h 20min. às 19h 50min.

Candidatos convocados:

Classificação: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º,7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º,19º, 20º, 21º, 22º, 23º,24 e 25º.

1º - TALITA DE CASSIA SANTOS
2º - LARISSA MENDES ELIAS
3º - QUÉREN GABRIELLY DE AZEVEDO MELO
4º - LETICIA GUEVARA NUNES
5º - MARIA LUCIA MARTINS SIRIANI
6º - THAINA TORQUATO DA SILVA
7º - SÁVILLA PEREIRA

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCACÃO
RUA PASCHOAL CREMA , 68 - CENTRO – PIACATU / SP
TELEFONE - (18) 99768-8454
email – educacao@piacatu.sp.gov.br

8º - LUCIANE LOPES GENTILE
9º - CILEI LEITE SAMPAIO
10º - JESSICA MATIAS DA COSTA MAINARDI
11º - CAMILA BEATRIZ FRÁBIO DA ROCHA
12º - MARTA DAIANE DOS SANTOS
13º - CAMILA DULCIANE SILVA DOS SANTOS
14º - MARIA NEUSA BIGATON
15º - NAIARA DA SILVA FERNANDES
16º - HUGO WESLEY ZANON PEDRO
17º - CÉLIA SEVERINO DOS SANTOS LIMA
18º - LUCELIA DO NASCIMENTO ALVES CAJAL
19º - CÁTIA PEREIRA FERNANDES PETEAN
20º - CAMILA PEREIRA DA SILVA CABRAL
21º - FRANCIELY NATACIA DE JESUS TORRES
22º - SUÉLI MATHIUS PEREIRA
23º - ELISANGELA SILVA
24º - KELLY CRISTINA MANTOVANI
25º - FLÁVIA SILVA DE SOUZA

2- O candidato **deverá comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido** neste Edital, munido **de documento de identidade (original) e, comprovante de sua habilitação (cópia do certificado de conclusão com data da colação de grau e histórico escolar ou diploma, ambos acompanhados dos originais)**, e estar ciente que preenche todos os requisitos exigidos para a função, sob pena de perda do direito de participar da atribuição.

3 - Professores que acumulam cargos deverão levar **no ato da atribuição** da vaga, horário das referidas Unidades Escolares incluindo horários de HTPC e reforço, se houver, para verificação da legalidade do acúmulo.

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCACÃO
RUA PASCHOAL CREMA , 68 - CENTRO – PIACATU / SP
TELEFONE - (18) 99768-8454
email – educacao@piacatu.sp.gov.br

4- O horário estabelecido neste Edital **não será modificado** em hipótese alguma.

5 - Na impossibilidade do seu comparecimento **poderá fazer-se representar por procurador, devidamente documentado, que apresentará os documentos do candidato exigidos no Edital.**

Piacatu/SP, 23 de janeiro de 2026.

Divanir Aparecida Folini de Souza
RG: 18.888.520-1
Secretária Municipal de Educação

Terceiro Setor

Extrato de Convênios

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2026

PARTES: Município de Piacatu-SP, CNPJ Nº 44.431.245/0001-49 e Lar São Luiz Montfort CNPJ nº 51.108.884/0001-33.

Objeto: Auxilio financeiro, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais), conforme Plano de Trabalho. Base Legal: As partes declaram expressamente estarem sujeitas as normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2955/2025. Vigência: a partir de sua publicação, encerrando-se em 31/12/2026.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2026

PARTES: Município de Piacatu-SP, CNPJ Nº 44.431.245/0001-49 e Lar São Luiz Montfort CNPJ nº 51.108.884/0001-33.

Objeto: Transferência financeira, no valor de R$ 12.830,94 (doze mil e oitocentos e trinta Reais e noventa e quatro centavos), conforme Plano de Trabalho. Base Legal: As partes declaram estarem expressamente sujeitas as normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2956/2025 e Lei Municipal nº 2960/2026. Vigência: a partir de sua publicação, encerrando-se em 31/12/2026.

.....

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com o **Lar São Luiz Montfort**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **51.108.884/0001-33**, por meio de formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Entidade, conforme condições estabelecidas em Termo de Colaboração.

-Que a cogestão como forma de participação da Entidade no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Pessoas Idosas, serviço este articulado com as diversas Políticas Públicas;

-Que o Lar São Luiz Montfort é um equipamento da Sociedade Civil destinado a ofertar Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Pessoas Idosas, na modalidade Serviço de Acolhimento Institucional, de ambos os sexos; que os serviços oferecidos por este equipamento, são essenciais aos usuários e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa idosa, fundamentalmente o direito universal à Assistência Social, conforme previsto na Lei nº 8.742, de 07/12/1993 –LOAS –Lei Orgânica da Assistência Social; que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos, bem como ao município, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos de origem Federal Estadual e Municipal;

-Que a referida Organização vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, com capacidade para até 35 (trinta e cinco) idosos, de ambos os sexos;

-Que a atividade objeto do Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista, o número de usuários residentes no município;

-Que a referida Entidade é qualificada como de Sociedade Civil sem fins lucrativos, dedicada a ofertar serviços de proteção social especial de alta complexidade a pessoas idosas, na modalidade serviço de acolhimento institucional para idosos, de ambos os sexos, na cidade de Piacatu-SP e desenvolve serviços na área de Assistência Social conforme prevê a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 –Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estando inscrita no CMAS e credenciada pelo Órgão Gestor da respectiva política.

A Entidade ,cumpre cumulativamente os requisitos do artigo 2º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário –Conselho Nacional de Assistência Social, se aplicando nesse caso, a hipótese de Dispensa de Chamamento Público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que o objeto do Plano de Trabalho é a prestação de serviços regulamentados e a descontinuidade da oferta pela organização, apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário, conforme artigo 3º da referida Resolução.

O Município de Piacatu, com a base em Parecer Técnico e Jurídico, ratifica a dispensa do chamamento público para formalização do Termo de Colaboração com a referida Entidade de sociedade civil, publicando-se a presente Justificativa e o extrato da dispensa.

Piacatu-SP, 22 de Janeiro de 2026.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

.....

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com o **Lar São Luiz Montfort**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **51.108.884/0001-33**, por meio de formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a **transferência de recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social via Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade** à referida Entidade, conforme condições estabelecidas em Termo de Colaboração.

-Que a cogestão como forma de participação da

Entidade no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Pessoas Idosas, serviço este articulado com as diversas Políticas Públicas;

-Que o Lar São Luiz Montfort é um equipamento da Sociedade Civil destinado a ofertar Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Pessoas Idosas, na modalidade Serviço de Acolhimento Institucional, de ambos os sexos; que os serviços oferecidos por este equipamento, são essenciais aos usuários e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa idosa, fundamentalmente o direito universal à Assistência Social, conforme previsto na Lei nº 8.742, de 07/12/1993 –LOAS –Lei Orgânica da Assistência Social; que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos, bem como ao município, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos de origem Federal Estadual e Municipal;

-Que a referida Organização vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, com capacidade para até 35 (trinta e cinco) idosos, de ambos os sexos;

-Que a atividade objeto do Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista, o número de usuários residentes no município;

-Que a referida Entidade é qualificada como de Sociedade Civil sem fins lucrativos, dedicada a ofertar serviços de proteção social especial de alta complexidade a pessoas idosas, na modalidade serviço de acolhimento institucional para idosos, de ambos os sexos, na cidade de Piacatu-SP e desenvolve serviços na área de Assistência Social conforme prevê a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 –Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estando inscrita no CMAS e credenciada pelo Órgão Gestor da respectiva política.

A Entidade ,cumpre cumulativamente os requisitos do artigo 2º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário –Conselho Nacional de Assistência Social, se aplicando nesse caso, a hipótese de Dispensa de Chamamento Público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que o objeto do Plano de Trabalho é a prestação de serviços regulamentados e a descontinuidade da oferta pela organização, apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário, conforme artigo 3º da referida Resolução.

O Município de Piacatu, com a base em Parecer Técnico e Jurídico, ratifica a dispensa do chamamento público para formalização do Termo de Colaboração com a referida Entidade de sociedade civil, publicando-se a presente Justificativa e o extrato da dispensa.

Piacatu-SP, 22 de Janeiro de 2026.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

.....

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO n.º 002/2026.

Referente: Autorização de repasse financeiro ao Lar São Luiz Montfort.

RELATÓRIO.

Tratam os autos de análise jurídica a respeito da "Dispensa de chamada Pública para celebração de Termo de Colaboração com Pessoa Jurídica sem fins lucrativos – Organizações da Sociedade Civil – OSC, que tem como objeto a transferência de recursos financeiros pelo Município de Piacatu/SP, **ao Lar São Luiz Montfort,** a serem aplicados conforme Plano de Trabalho apresentado, para atendimento de até 35 (trinta e cinco) pessoas em nosso município".

O pedido de parceria formulado pelo **Lar São Luiz Montfort,** visa a transferência de recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, via Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade à referida entidade, no valor anual de R$ 12.830,94 (doze mil, oitocentos e trinta reais e noventa e quatro reais), para o o exercício de 2026. Referido valor será utilizado nas despesas correntes da entidade. O pedido veio acompanhado do estatuto social da entidade, plano de trabalho, declarações, dentre outros documentos.

Restou comprovada a existência de dotação orçamentária ao repasse pretendido e foi anexado aos autos termo de referência, justificativa para a celebração e minuta do termo de colaboração.

É o relato do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de outubro de 2016, estabelece normais gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Ainda, tem-se que o Poder Legislativo Municipal, através de legislação específica, autorizou o presente repasse à entidade assistencial aqui referida, dispondo sobre o credenciamento dessa organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da citada Lei Federal.

Conforme disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014, a administração pública pode formalizar em favor das entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou

de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

No presente caso, o instrumento jurídico a balizar a relação jurídica estabelecida pela parceria se amolda ao termo de colaboração.

A formalização de qualquer transferência voluntária de recursos deve se consubstanciar através de Contrato de Colaboração, seguindo-se todas as regras constantes da Lei Federal n. 13.019/14.

De acordo com os ditames da Lei Federal n. 13.019/14, precedendo esta formalização, deve a administração pública realizar Chamamento Público competente pela execução do projeto, ou então, em sendo o caso, proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Via de regra, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

Entretanto, em alguns casos expressamente previstos no rol do artigo 30, da lei em comento, a administração pública pode dispensar a realização do chamamento público, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

No presente caso, está devidamente justificada a formalização do termo nos moldes do citado artigo 30, VI, da Lei nº 13.204, de 2015.

Estabelece, ainda, o artigo 31, da Lei nº 13.204, de 2015: "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 , observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ."

O extrato da referida justificativa deve ser publicado, sob pena de nulidade, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei n. 13.019/2014.

Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida também do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, conforme artigo 38 da Lei Federal n° 13.019/2014.

Foram, ainda, devidamente apresentadas as certidões negativas para fins de habilitação e participação de acordo com a legislação de regência.

Importa mencionar ainda, que as organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

O Lar São Luiz Montfort é um equipamento da Sociedade Civil destinado a ofertar Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para pessoas idosas, na modalidade Serviço de Acolhimento Institucional, de ambos os sexos, sendo esses serviços essenciais aos usuários e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa idosa, fundamentalmente o direito universal à Assistência Social, conforme previsto na Lei n.º 8742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

No mais, haja vista tratar-se de entidade a qual já vem sendo destinada subvenção social, a formalização do Termo de Fomento é medida que se impõe, para possibilitar, por meio da conjugação de esforços com o Município, o atendimento à sua finalidade social.

Com vistas, ao acima exposto, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da saúde pública.

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelo Lar São Luiz Montfort, nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na administração pública, a celebração

de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, o parecer dessa assessoria, smj, é no sentido de que a parceria pretendida poderá ser efetivada, na modalidade de dispensa de Chamamento Público, consubstanciado por Contrato de Fomento, respeitando os ditames da legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como a legislação municipal vigente.

Rememore-se que o extrato da justificativa prestada pelo administrador público deve ser publicado, sob pena de nulidade, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei n.º 13.019/2014.

Por fim, vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida também do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, conforme artigo 38 da Lei Federal n° 13.019/2014.

Este é o nosso parecer, que colocamos a mais elevada apreciação, lembrando que o mesmo é apenas ***opinativo e não vinculativo,*** ficando a critério da Autoridade Competente, o poder de decisão de acordo com as atribuições legais, em especial, o poder discricionário e dos princípios norteadores da administração pública.

Prefeitura Municipal de Piacatu,

em 22 de janeiro de 2026.

PAULO ROBERTO VIEIRA

OAB/SP 115.810

.....

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO n.º 003/2026.

Referente: Autorização de repasse financeiro ao Lar São Luiz Montfort.

RELATÓRIO.

Tratam os autos de análise jurídica a respeito da "Dispensa de chamada Pública para celebração de Termo de Colaboração com Pessoa Jurídica sem fins lucrativos – Organizações da Sociedade Civil – OSC, que tem como objeto a transferência de recursos financeiros pelo Município de Piacatu/SP, **ao Lar São Luiz Montfort,** a serem aplicados conforme Plano de Trabalho apresentado, para atendimento de até 35 (trinta e cinco) pessoas em nosso município".

O pedido de parceria formulado pelo **Lar São Luiz Montfort,** visa a transferência de recursos financeiros à referida entidade, no valor anual de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em repasses mensais durante o exercício de 2026. Referido valor será utilizado nas despesas correntes da entidade. O pedido veio acompanhado do estatuto social da entidade, plano de trabalho, declarações, dentre outros documentos.

Restou comprovada a existência de dotação orçamentária ao repasse pretendido e foi anexado aos autos termo de referência, justificativa para a celebração e minuta do termo de colaboração.

É o relato do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de outubro de 2016, estabelece normais gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Ainda, tem-se que o Poder Legislativo Municipal, através de legislação específica, autorizou o presente repasse à entidade assistencial aqui referida, dispondo sobre o credenciamento dessa organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da citada Lei Federal.

Conforme disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014, a administração pública pode formalizar em favor das entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

No presente caso, o instrumento jurídico a balizar a relação jurídica estabelecida pela parceria se amolda ao termo de colaboração.

A formalização de qualquer transferência voluntária de recursos deve se consubstanciar através de Contrato de Colaboração, seguindo-se todas as regras constantes da Lei Federal n. 13.019/14.

De acordo com os ditames da Lei Federal n. 13.019/14, precedendo esta formalização, deve a administração pública realizar Chamamento Público competente pela

execução do projeto, ou então, em sendo o caso, proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Via de regra, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

Entretanto, em alguns casos expressamente previstos no rol do artigo 30, da lei em comento, a administração pública pode dispensar a realização do chamamento público, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

No presente caso, está devidamente justificada a formalização do termo nos moldes do citado artigo 30, VI, da Lei nº 13.204, de 2015.

Estabelece, ainda, o artigo 31, da Lei nº 13.204, de 2015: "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 , observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ."

O extrato da referida justificativa deve ser publicado, sob pena de nulidade, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei n. 13.019/2014.

Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida também do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, conforme artigo 38 da Lei Federal n° 13.019/2014.

Foram, ainda, devidamente apresentadas as certidões negativas para fins de habilitação e participação de acordo com a legislação de regência.

Importa mencionar ainda, que as organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

O Lar São Luiz Montfort é um equipamento da Sociedade Civil destinado a ofertar Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para pessoas idosas, na modalidade Serviço de Acolhimento Institucional, de ambos os sexos, sendo esses serviços essenciais aos usuários e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa idosa, fundamentalmente o direito universal à Assistência Social, conforme previsto na Lei n.º 8742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

No mais, haja vista tratar-se de entidade a qual já vem sendo destinada subvenção social, a formalização do Termo de Fomento é medida que se impõe, para possibilitar, por meio da conjugação de esforços com o Município, o atendimento à sua finalidade social.

Com vistas, ao acima exposto, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da saúde pública.

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelo Lar São Luiz Montfort, nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na administração pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, o parecer dessa assessoria, smj, é no sentido de que a parceria pretendida poderá ser efetivada, na modalidade de dispensa de Chamamento Público, consubstanciado por Contrato de Fomento, respeitando os ditames da legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como a legislação municipal vigente.

Rememore-se que o extrato da justificativa prestada pelo administrador público deve ser publicado, sob pena de nulidade, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei n.º 13.019/2014.

Por fim, vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida também do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, conforme artigo 38 da Lei Federal n° 13.019/2014.

Este é o nosso parecer, que colocamos a mais elevada apreciação, lembrando que o mesmo é apenas ***opinativo e não vinculativo,*** ficando a critério da Autoridade Competente, o poder de decisão de acordo com as atribuições legais, em especial, o poder discricionário e dos princípios norteadores da administração pública.

Prefeitura Municipal de Piacatu,

em 22 de janeiro de 2026.
PAULO ROBERTO VIEIRA
OAB/SP 115.810

.....

PARECER TÉCNICO

A Constituição Federal, em seu artigo 230, estabelece que:

"A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

Em atendimento ao comando constitucional, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), reforça a proteção integral às pessoas idosas, conferindo prioridade absoluta à efetivação de seus direitos fundamentais e atribuindo responsabilidade compartilhada ao Estado, à família e à sociedade, com vistas à promoção da dignidade humana e da justiça social.

Nesse contexto, o Lar São Luiz Montfort, entidade privada sem fins lucrativos, executa o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Pessoas Idosas, na modalidade Serviço de Acolhimento Institucional, destinado a pessoas idosas de ambos os sexos. Trata-se de serviço essencial e continuado, voltado ao atendimento de usuários em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

A entidade encontra-se regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e devidamente credenciada pelo órgão gestor da política pública de assistência social, atendendo às exigências normativas aplicáveis.

Registre-se que o Lar São Luiz Montfort atua há mais de 45 (quarenta e cinco) anos no acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de risco social, notadamente nos casos de ausência de vínculos familiares ou de impossibilidade de cuidados por parte da família, desempenhando função de relevante interesse público e social no Município.

A entidade apresentou Plano de Trabalho, o qual foi devidamente analisado, demonstrando compatibilidade entre os objetivos institucionais, a capacidade técnica e operacional e o objeto da parceria pretendida, atendendo às exigências legais e regulamentares.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à celebração da parceria, restou caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que o Lar São Luiz Montfort é a única entidade no âmbito municipal a executar o referido serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas, evidenciando a natureza singular do objeto.

Verifica-se, ainda, que a entidade cumpre cumulativamente os requisitos estabelecidos no artigo 2º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, sendo aplicável, no presente caso, a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que o objeto do Plano de Trabalho consiste na prestação de serviço socioassistencial regulamentado e continuado.

Destaca-se que os serviços ofertados possuem inegável natureza pública e essencial, não podendo sofrer descontinuidade, sob pena de prejuízo direto aos usuários e violação aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social.

Diante do exposto, e com fundamento na legislação vigente, manifesta-se favoravelmente à dispensa de chamamento público para a formalização do Termo de Colaboração entre o Município de Piacatu e a entidade Lar São Luiz Montfort, devendo ser promovida a publicação da justificativa da dispensa e do respectivo extrato, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência e controle externo.

Piacatu/SP, 22 de janeiro de 2026.
REGIANE AP. CARLOS CORGHE
Secretária Municipal de Ação Social

.....